



Comentário à legislação do 2.º semestre de 1989 Revisão Constitucional: a nova redacção do artigo 64.º da CRP

A Lei Constitucional n.º 1/89, publicada a 8 de Julho no suplemento ao *Diário da República* n.º 155, I Série, veio dar corpo à segunda revisão da Constituição da República Portuguesa, podendo considerar-se o acontecimento legislativo do 2.º semestre do ano de 1989.

Face a uma política de saúde que desde finais de 85, com a tomada de posse do X Governo Constitucional, se revelava defensora de uma maior emulação em Portugal entre sector público e sector privado na prestação de cuidados de saúde, a revisão constitucional era aguardada neste domínio com enorme expectativa. De facto, só a alteração do artigo 64.º da Lei Fundamental⁽¹⁾ permitiria tal situação, dado que o texto desta disposição constitucional consagrava como meio privilegiado de realização do *direito à protecção da saúde* o Serviço Nacional de Saúde, sendo as formas empresa-

riais e privadas de exercício da medicina relegadas para um plano subsidiário do sector público (v. a alínea d) do n.º 3 do citado artigo).

Os textos das propostas de revisão do artigo 64.º apresentados em tempo pelos diversos partidos renunciavam também, senão mesmo uma alteração radical daquele preceito, pelo menos algumas mudanças nas suas normas mais importantes. Mas os sinais de mudança não passaram afinal de pistas falsas, dado que o texto do artigo 64.º da CRP saiu praticamente inalterado das negociações de revisão constitucional⁽²⁾.

Foram, contudo, realizadas certas modificações de conteúdo apesar de uma aparente repetição da estrutura e dos termos do preceito.

A primeira terá sido o afastamento do *princípio da gratuitidade* consagrado *tout court* desde a redacção primitiva do artigo 64.º. Na verdade, o Serviço Nacional de Saúde (SNS) caracterizado anteriormente pela *universalidade* – dirigido a todos os cidadãos – pela *generalidade* – abrangendo todos os tipos de cuidados de saúde – e pela *gratuitidade* – não comportando qualquer contrapartida financeira para os seus utentes pela prestação

dos cuidados – veio a sofrer com esta revisão constitucional uma alteração substancial no último dos elementos citados. A partir da Lei Constitucional n.º 1/89 o Serviço Nacional de Saúde é, não já gratuito, mas “*tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito*”.

Ainda muito recente para permitir qualquer tipo de inferências sobre o aproveitamento prático e jurídico da mesma, a nova redacção da alínea a), do n.º 2 do artigo 64.º da CRP implica pelo menos uma consequência clara e indiscutível: o fim da querela que opunha defensores e opositores da constitucionalidade das taxas moderadoras. De facto, nada parece restar da “intocabilidade” do carácter gratuito dos cuidados prestados pelo Serviço Nacional de Saúde aos utentes, apontada como principal argumento por todos os juristas que durante a última década tentaram levar o Tribunal Constitucional a considerar a existência de taxas moderadoras como uma violação material da Constituição.

Pondo fim ao problema jurídico mais reconhecidamente associado ao regime constitucional da Saúde, a revisão da Lei Fundamental portu-

□

Paula Lobato de Faria
Gabinete de Direito da Saúde.

guesa parece ter vindo pôr termo também a uma contradição com que os juristas desde sempre se debateram ao analisar o artigo 64.º da Constituição. A contradição citada residia no facto de no n.º 3 deste preceito se considerarem como incumbências prioritárias do Estado, para assegurar o direito à protecção da saúde, o "*orientar a sua acção para a socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos*" (al. c) lado a lado com o "*disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina*" bem como do *articular* destas com o Serviço Nacional de Saúde (al. d).

Estas duas alíneas do n.º 3 do artigo 64.º da Constituição, na medida em que a primeira incitava a supressão daquilo que a segunda admitia e regulava a existência, sempre causaram dificuldades na interpretação do regime constitucional da Saúde.

A nova redacção dada à citada alínea c), transformando-a de norma de cunho ideológico em norma de carácter económico, pôs pelo menos termo à contradição que a opunha à norma consignada na alínea d) do mesmo número do artigo 64.º. Resta saber, porém, o que se entende por "*socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos*". De facto, esta norma, na óptica de uma interpretação sistemática, terá que ser conjugada com a nova concepção de gratuitidade dos serviços prestados pelo SNS, o que poderá resultar à partida numa primeira conclusão: a de que a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos não poderá deixar de se prender com a ideia de gratuitidade e que tal como esta ela será "tendencial" devendo ter em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos. Esta interpretação parece ser a única que evitaria mais uma vez o choque entre duas normas inseridas no artigo constitucional dedicado à Saúde.

O termo "tendencialmente", utilizado agora na alínea a) do n.º 2 do artigo 64.º é um termo de difícil interpretação, desde logo sob o ponto de vista semântico. Uma das

soluções poderá ser a de se considerar que o advérbio utilizado tem a sua origem no adjectivo *tendente* — que tende; que tem por fim; inclinado; propenso⁽²⁾ — dada a estrutura da frase. Esta não será, certamente, a única das interpretações possíveis.

O problema semântico transforma-se, contudo, em problema de carácter jurídico-económico quando se trata de responder à questão de saber quando, e em que medida, deverá ser admitida a gratuitidade ou se esta estará votada a uma eterna relativização, isto é, a nunca existir realmente. A alínea a), do n.º 2 do artigo 64.º apenas dá como orientação, para ajudar a solucionar esta questão, a de que se deverá ter em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos. Querirá isto dizer que quanto melhores forem estas condições menos o SNS será gratuito e vice-versa? Ao referir-se directamente ao cidadão, a Constituição individualiza a questão ao ponto de permitir pensar que se julgará da gratuitidade caso a caso ou por manchas de rendimentos.

De qualquer das formas algo nos parece claro: o facto de que o termo utilizado relativizou indubitavelmente o carácter gratuito das prestações a fornecer pelo SNS, isto é, a gratuitidade passa a ser uma espécie de aspiração do SNS, uma "tendência", e não algo que deve existir sob pena de inconstitucionalidade.

A nova redacção do artigo 64.º, mantendo como pilar do sistema de saúde português o Serviço Nacional de Saúde, veio, sem dúvida, lançar as bases para algumas possíveis alterações no domínio das condições de acesso ao mesmo. As dificuldades de interpretação da terminologia poderão, no entanto, funcionar como um instrumento de duas faces: permitirão, sem dúvida, um campo de manobra mais vasto para quaisquer propostas de mudança, mas poderão também servir mais facilmente como arma de oposição às mesmas.

Aparentemente superficiais, as mudanças sofridas pelo artigo 64.º da Constituição poderão facilmente trazer para o Serviço Nacional de

de Saúde português algumas surpresas de fundo.

⁽¹⁾ A redacção do artigo 64.º da CRP antes da revisão constitucional de 1989 era a seguinte:

ARTIGO 64.º (Saúde)

1. Todos têm direito à protecção da saúde e o dever de a defender e promover.

2. O direito à protecção da saúde é realizado pela criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e gratuito, pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a) Garantir o acesso de todos os cidadãos, independentemente da sua condição económica, aos cuidados da medicina preventiva, curativa e de reabilitação;
- b) Garantir uma racional e eficiente cobertura médica e hospitalar de todo o país;
- c) Orientar a sua acção para a socialização da medicina e dos sectores médico-medicamentosos;
- d) Disciplinar e controlar as formas empresariais e privadas da medicina, articulando-as com o serviço nacional de saúde;
- e) Disciplinar e controlar a produção, a comercialização e o uso dos produtos químicos, biológicos e farmacêuticos e outros meios de tratamento e diagnóstico.

4. O serviço nacional de saúde tem gestão descentralizada e participada.

⁽²⁾ As alterações de conteúdo introduzidas no artigo 64.º da CRP pela Lei Constitucional n.º 1/89 de 8 de Julho foram as que se assinalam através do itálico:

Artigo 64.º (Saúde)

1.
2. O direito à protecção da saúde é realizado:
 - a) Através de um serviço nacional de saúde universal e geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito;
 - b) Pela criação de condições económicas, sociais e culturais que garantam a protecção da infância, da juventude e da velhice e pela melhoria sistemática das condições de vida e de trabalho, bem como pela

promoção da cultura física e desportiva, escolar e popular, e ainda pelo desenvolvimento da educação sanitária do povo.

3. Para assegurar o direito à protecção da saúde, incumbe prioritariamente ao Estado:

- a)
- b)
- c) Orientar a sua acção para a socialização dos custos dos cuidados médicos e medicamentosos;
- d)
- e)

4.

(3) in Dicionário da Língua Portuguesa, Porto Editora, Lda. 5.ª ed.

Legislação Julho/Dezembro de 1989

1. Acordos Internacionais

Decreto n.º 30/89, de 20 de Julho, D.R. 165, I Série

Aprova o Acordo de Cooperação entre a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau, visando a criação e o Funcionamento do Centro de Medicina Tropical da República da Guiné-Bissau.

Decreto n.º 40/89, 27 de Setembro, D.R. 223, I Série

Aprova o Acordo de Cooperação no Domínio do Ambiente e dos Recursos Naturais entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

Decreto n.º 58/89, de 15 de Novembro, D.R. 263, I Série

Aprova o Protocolo Adicional ao Acordo de Cooperação Científica e Técnica nos Domínios do Ambiente e Recursos Naturais entre

a República Portuguesa e a República da Guiné-Bissau.

Aviso, Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Novembro, D.R. 270, I Série

Torna público ter entrado em vigor em 3 de Agosto de 1988 o Acordo de Cooperação no Domínio da Saúde entre a República Portuguesa e a República Popular de Angola.

2. Aditivos Alimentares

Portaria n.º 833/89, 22 de Setembro, D.R. 219, I Série

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 192/89, 8 de Junho, na parte que diz respeito à fixação dos aditivos admissíveis nos géneros alimentícios e às condições de utilização desses aditivos alimentares.

Portaria n.º 1103/89, 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova a lista de aditivos autorizados em alimentação animal e respectivas condições de utilização.

V. Defesa do consumidor

3. Administração hospitalar

Despachos, Departamento de Recursos Humanos da Saúde, in D.R. 205, II Série, de 6 de Setembro de 1989

Nomeação definitiva para o quadro único de administradores hospitalares, dos Administradores de 2.º, 3.º e 4.º grau.

4. Administração pública

Lei n.º 17/89, de 5 de Julho, D.R. 152, I Série

Alteração por ratificação, do Decreto-Lei n.º 187/88, de 27 de Maio (Regime Jurídico da Duração e Horário de Trabalho na Administração Pública).

Decreto-Lei n.º 244/89, de 5 de Agosto, D.R. 179, I Série

Disciplina a relevância do tempo de serviço prestado pelos funcionários e agentes da Administração.

Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, D.R. 238, I Série, Supl.

Estabelece regras sobre o estatuto remuneratório dos funcionários e agentes da Administração Pública e a estrutura das remunerações base das carreiras e categorias nele contempladas.

Portaria n.º 904-B/89, de 16 de Outubro, D.R. 238, I Série, Supl.

Actualiza a tabela de remunerações base dos funcionários e agentes da Administração Pública e dos organismos de coordenação económica e demais institutos públicos bem como as pensões, ajudas de custo, subsídios de refeição e de viagem e marcha e as participações da ADSE.

Decreto-Lei n.º 381/89, de 28 de Outubro, D.R. 249, I Série

Estabelece diversas normas aplicáveis aos motoristas da Administração Pública e de institutos públicos. Revoga o Decreto-Lei n.º 33 651, de 19 de Maio de 1944, e Decreto-Lei n.º 43 336, de 21 de Novembro de 1960, e o Decreto-Lei n.º 289/85, de 26 de Julho.

Decreto Regulamentar Regional n.º 20/89/M, de 3 de Novembro, D.R. 253, I Série

Aplica aos funcionários e agentes da Administração e dos institutos públicos o regime de atribuição de abono para falhas.

Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, D.R. 281, I Série

Define o regime de constituição, modificação e extinção da relação jurídica de emprego na Administração Pública.

V. Delegações de competências

5. Administrações Regionais de Saúde

V. Cancro, delegações de competências e médicos

6. ADSE

Aviso, ADSE, in D.R. 163, II Série, de 18 de Julho de 1989

Dá conhecimento da celebração de acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, cirurgia geral, dermatovenereologia, oftalmologia e outros actos médicos.

Aviso, ADSE, in D.R. 181, II Série, de 8 de Agosto de 1989

Dá conhecimento das alterações de diversos acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, imuno-alergologia, estomatologia, análises clínicas, medicina física e reabilitação.

Aviso, ADSE, in D.R. 181, II Série, de 8 de Agosto de 1989

Dá conhecimento de que as tabelas a aplicar nas convenções com clínicas privadas em regime ambulatório e internamento sofreram certos ajustamentos.

Aviso, ADSE, in D.R. 181, II Série, de 8 de Agosto de 1989

Dá conhecimento de que as tabelas a aplicar nas convenções com as Santas Casas das Misericórdias em regime ambulatório e internamento sofreram certos ajustamentos.

Aviso, ADSE, in D.R. 184, Série, de 11 de Agosto de 1989

Dá conhecimento da celebração de diversos acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, ginecologia, obstetrícia, oftalmologia, dermatologia, venereologia e outros actos médicos.

Aviso, ADSE, in D.R. 229, II Série, de 4 de Outubro de 1989

Dá conhecimento da celebração de diversos acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, fisioterapia, medicina interna, neurologia, oftalmologia, ortopedia e traumatologia, otorrinolaringologia, pediatria e outros actos médicos.

Aviso, ADSE, in D.R. 265, II Série, de 17 de Novembro de 1989

Dá conhecimento das tabelas de cuidados de saúde (reembolsos) aprovadas por despacho de 18.8.89 do Secretário de Estado do Orçamento.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Dá conhecimento das alterações que sofreram certos acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, cardiologia, dermatologia, fisioterapia, ortopedia e outros actos médicos.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Dá conhecimento da celebração de diversos acordos no âmbito de serviços especiais de clínica geral, de dermatologia, venerologia, neurologia, medicina interna e outros actos médicos.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Dá conhecimento da celebração da celebração de diversos acordos no âmbito de certas especialidades médicas.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Dá conhecimento das alterações sofridas pelos acordos celebrados com determinados prestadores de serviços de saúde.

Aviso, ADSE, in D.R. 284, II Série, de 12 de Dezembro de 1989

Dá conhecimento da celebração de diversos acordos no âmbito de serviços de clínica geral, de análises clínicas e de radiologia.

Aviso, ADSE, in D.R. 284, II Série, de 12 de Dezembro de 1989

Dá conhecimento das alterações dos acordos celebrados no âmbito de determinados serviços médicos.

V. Comunidade Europeia, Segurança Social e SIDA

7. Alimentos

V. Defesa do Consumidor

8. Ambiente

Região Autónoma dos Açores

Decreto Legislativo Regional n.º 16/89/A, 30 de Agosto, D.R. 199, I Série

Cria e delimita as reservas florestais de recreio.

Decreto Legislativo Regional n.º 21/89/M, 1 de Setembro, D.R. 201, I Série

Estabelece medidas sobre a protecção dos recursos florestais. Revoga o Decreto Legislativo Regional n.º 10/83/M, de 1 de Agosto.

Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/89, 15 de Setembro, D.R. 217, I Série

Aprova um conjunto de medidas de segurança contra incêndios.

V. Acordos Internacionais, Educação, Comunidade Europeia e Substâncias Perigosas

9. Apoio Social

Decreto-Lei n.º 222/89, de 5 de Julho, D.R. 152, I Série

Estabelece o regime dos serviços de apoio social aos tribunais de menores, de família e de competência especializada mista.

V. Carreiras

10. Assuntos Farmacêuticos

V. Cursos e Medicamentos

11. Bolsas de Estudo

Decreto-Lei n.º 437/89, de 19 de Dezembro, D.R. 290, I Série

Aprova o estatuto de bolseiro de investigação.

12. Cancro

Despacho 19/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra, in D.R. 296, II Série, de 27 de Dezembro de 1989

Determina a adopção de certas medidas com o fim de viabilizar a realização de programas de rastreio dos cancros do colo do útero e da mama e tendo em vista a definição de um regime de cooperação entre a Liga Portuguesa contra o Cancro e o Centro Regional de Coimbra do Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, por um lado, e as Administrações Regionais de Saúde, por outro.

13. Carreiras

Decreto-Lei n.º 298/89, de 4 de Setembro, D.R. 203, I Série

Estabelece o regime jurídico da carreira das parteiras.

Decreto-Lei n.º 304/89, de 4 de Setembro, D.R. 203, I Série

Cria a carreira de educador social.

V. Delegações de competências e dirigentes hospitalares

14. Crianças

Serviços Sociais do Ministério da Saúde, in D.R. 213, II Série, de 15 de Setembro de 1989

Tabela do subsídio de creche/jardim de infância, aprovada por despacho da Ministra da Saúde de 22.8.89, para vigorar no ano lectivo de 1989-1990.

Despacho Normativo n.º 99/89, de 27 de Outubro, D.R. 248, I Série

Aprova as Normas Reguladoras das Condições de Instalação e Funcionamento das Creches com Fins Lucrativos.

15. Comparticipações

V. Medicamentos

16. Comunidade Europeia

Decreto-Lei n.º 383/89, de 6 de Novembro, D.R. 255, I Série

Transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 85/374/CEE, em matéria de responsabilidade decorrente de produtos defeituosos.

Despacho Conjunto, Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Agricultura, Pescas e Alimentação, in D.R. 273, II Série, de 27 de Novembro de 1989

Considerando que da instalação e ampliação dos estabelecimentos onde se exercem actividades relacionadas com a transformação e comercialização de produtos agrícolas e da pesca, podem resultar poluição e danos significativos para a saúde humana e para o ambiente, determina que os projectos candidatos às ajudas financeiras previstas no Regulamento (CEE) 355177 (por parte da Comunidade), relativo a estas mesmas matérias, deverão ser instruídos de acordo com o Dec.-Lei 5/89, de 6.1. que estabeleceu os mecanismos de aplicação desse Regulamento, e ainda com parecer ou informações relativas à avaliação da sua incidência sobre o ambiente.

V. Cursos, Segurança Social e Substâncias perigosas

17. Constituição da República Portuguesa

Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho, D.R. 155, I Série, Supl.

Segunda revisão da Constituição.

Assembleia da República

Declaração, 8 de Agosto, D.R. 181, I Série
Deve ter sido rectificada a Lei Constitucional n.º 1/89, da Assembleia da República, publicada no Diário da República, 1.ª série n.º 155 (suplemento), de 8 de Julho de 1989.

18. Cursos

Portaria n.º 543/89, de 13 de Julho, D.R. 159, I Série

Cria e regulamenta o curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina na Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

Despacho Conjunto A-94/89-XI, Ministérios das Finanças e da Saúde, in D.R. 163, II Série, de 18 de Julho de 1989

Determina que as Escolas de Enfermagem e as Escolas Técnicas dos Serviços de Saúde de Lisboa, do Porto e de Coimbra e a Escola

de Reabilitação do Alcoitão, relativamente aos cursos que administram e às acções de formação que desenvolvem, praticarão os emolumentos indicados no presente despacho.

Portaria n.º 610/89, de 3 de Agosto, D.R. 177, I Série

Autoriza a Universidade dos Açores a conferir o grau de licenciado em Biologia, nos ramos de Biologia Ambiental e Evolução e de Biologia Aplicada, e regula o respectivo curso.

Despacho Conjunto, Ministérios da Educação e da Saúde, in D.R. 177, II Série, de 3 de Agosto de 1989

Estabelece regras que facilitam o contacto entre os cidadãos e a Administração e entre os diferentes departamentos da Administração quer dos restantes Estados Membros das Comunidades Europeias, quanto ao reconhecimento do curso de Ciências Farmacêuticas e ao acesso ao exercício das actividades do sector farmacêutico.

Portaria n.º 758/89, de 1 de Setembro, D.R. 201, I Série

Autoriza a Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Medicina, a conferir o grau de mestre em Medicina Escolar e regula o respectivo curso especializado.

Portaria n.º 759/89, de 1 de Setembro, D.R. 201, I Série

Autoriza a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Medicina, a conferir o grau de mestre em Propeleutic Oftalmológica, na área de especialização em oftalmologia, e regula o respectivo curso especializado.

Portaria n.º 793/89, de 8 de Setembro, D.R. 207, I Série

Cria o curso superior de Serviço Social no Instituto Superior de Serviço Social de Lisboa.

Portaria n.º 985/89, de 15 de Novembro, D.R. 263, I Série

Cria o curso superior de Serviço social no Instituto Superior de Serviço Social do Porto.

Portaria n.º 985/89, de 15 de Novembro, D.R. 263, I Série

Autoriza a Universidade de Coimbra, através da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, a conferir o grau de mestre em Psicologia na área de especialização em Psicologia Clínica do Desenvolvimento e regula o respectivo curso especializado.

Portaria n.º 1052/89, de 5 de Dezembro, D.R. 279, I Série

Considera habilitação profissional suficiente para o exercício da medicina do trabalho o curso de Medicina do Trabalho para graduados em Medicina.

19. Dadores de Sangue

Decreto Legislativo Regional n.º 14/89/A, de 10 de Agosto, D.R. 183, I Série

Estabelece as normas relativas aos dadores de sangue na Região Autónoma dos Açores.

20. Defesa do Consumidor

Despacho Conjunto, Ministérios da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Saúde, in D.R. 221, II Série, de 25 de Setembro de 1989

Atendendo a que se mantém os motivos que levaram à proibição da apanha e comercialização dos moluscos bivalves nas áreas de jurisdição de diversas capitânias, determina-se a confirmação dessa proibição nas áreas de jurisdição das capitânias de Caminha, Viana do Castelo, Póvoa do Varzim, Vila do Conde, Leixões, Douro, Aveiro, Figueira da Foz e Peniche.

Portaria n.º 1104/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Estabelece as linhas directrizes para a avaliação dos aditivos destinados à alimentação animal.

Portaria n.º 1105/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova a lista de produtos proteicos obtidos a partir de microrganismos, de compostos azotados não proteicos, de ácidos aminados e seus sais e de análogos hidroxilados dos ácidos aminados autorizados em alimentação animal e respectivas condições de utilização.

Portaria n.º 1106/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova as linhas directrizes para avaliação dos produtos proteicos obtidos a partir de microrganismos pertencentes aos grupos das bactérias e das leveduras, utilizados em alimentação animal.

Portaria n.º 1107/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova a lista de substâncias e produtos indesejáveis nos alimentos simples, matérias-primas e alimentos compostos destinados à alimentação animal e respectivos teores máximos admissíveis.

Decreto-Lei n.º 440/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova o Regulamento do Fabrico, Comercialização e Utilização de Aditivos nos alimentos para animais. Revoga o Decreto-Lei n.º 50/85, de 8 de Fevereiro, e as Portarias n.ºs 748/85, de 1 de Outubro e 521/86 de 13 de Setembro.

Decreto-Lei n.º 441/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova o Regulamento da Comercialização e Utilização dos Produtos Proteicos obtidos a partir de microrganismos, de compostos azotados não proteicos, de ácidos aminados em alimentação animal.

Decreto-Lei n.º 442/89, de 27 de Dezembro, D.R. 296, I Série

Aprova o Regulamento Relativo às Substâncias e Produtos Indesejáveis nos Alimentos Simples, Matérias-Primas e Alimentos Compostos Destinados à Alimentação Animal. Revoga a Portaria n.º 163/85, de 23 de Março.

V. Aditivos Alimentares. Comunidade Europeia. Educação e Substâncias Perigosas.

21. Defesa Sanitária

Portaria n.º 558/89, de 18 de Julho, D.R. 163, I Série

Altera os n.ºs 3.º e 5.º do Regulamento de Constituição e Funcionamento dos Agrupamentos de Defesa Sanitária.

22. Deficientes

Lei n.º 20/89, de 28 de Julho, D.R. 172, I Série

Autorização ao Governo para legislar em matéria de isenções fiscais a deficientes motores.

Decreto-Lei n.º 247/89, de 5 de Agosto, D.R. 179, I Série

Aprova o regime de apoio técnico e financeiro a programas de reabilitação profissional de pessoas deficientes. Revoga a alínea m) do artigo 5.º do decreto-Lei n.º 165/85, de 16 de Maio, e o Despacho Normativo n.º 52/82, de 25 de Março.

Decreto Regulamentar n.º 22/89, de 10 de Agosto, D.R. 183, I Série

Altera o sistema de verificação de incapacidades permanentes criado pelo Decreto Regulamentar n.º 57/87, de 11 de Agosto (1.ª alteração).

23. Delegações de competências

Despacho 5189, Secretaria de Estado da Administração da Saúde, Gabinete do Secretário de Estado, in D.R. 163, II Série, 18 de Julho de 1989

Subdelegação de competências nos directores gerais do Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde, das Instalações e Equipamentos da Saúde, do Departamento de Estudos e Planeamento da Saúde e dos Assuntos Farmacêuticos e ainda no presidente da comissão instaladora dos Serviços de Informática da Saúde.

Despacho 1/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Concessão, pelo Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, de diversas delegações e autorizações aos Directores Gerais dos Cuidados de Saúde Primários, dos Hospitais e do departamento de Recursos Humanos.

Despacho 2/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações no director do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge, Prof. Doutor Aloísio José Moreira Coelho.

Despacho 3/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações no presidente da comissão instaladora do Instituto Nacional da Sangue, Dr. António Jorge da Silva Carvalho Santos.

Despacho 4/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações no presidente do conselho directivo da Escola Nacional de Saúde Pública - Prof. Doutor António Sarmento Lobato de Faria.

Despacho 5/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegações de competências e autorizações no presidente do Instituto Nacional de Emergência Médica, Dr. Francisco Filipe Rocha da Silva.

Despacho 6/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações nos conselhos de administração dos hospitais.

Despacho 7/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações nos dirigentes dos órgãos de gestão dos hospitais para os quais ainda não foram nomeados conselhos de administração.

Despacho 8/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências e autorizações nas comissões instaladoras das administrações regionais de Saúde.

Despacho 9/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Concessão de subdelegações e autorizações aos directores dos Centros de Lisboa, Coimbra e Porto do Instituto Português de Oncologia de Francisco gentil, respectivamente Drs. Luís do Carmo Moreira Garcia da Silveira Botelho, José Gabriel de Meneses da Rocha Alves e José Guimarães dos Santos.

Despacho 10/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Concessão de subdelegações e autorizações ao presidente do conselho directivo do Instituto de Oftalmologia Dr. Gama Pinto, Prof. Doutor João Manuel Ruas Ribeiro da Silva

Despacho 11/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 173, II Série, de 29 de Julho de 1989

Subdelegação de competências no director geral dos Hospitais, Prof. Doutor Luís Nuno Ferraz de Oliveira.

Despacho 13/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 198, II Série, de 29 de Agosto de 1989

Nas faltas e impedimentos do director-geral dos Hospitais, Prof. Doutor Luís Nuno Coelho Ferraz de Oliveira, confere-se ao inspector superior de acção hospitalar, prof. José Conde, os poderes que ao primeiro foram subdelegados pelo Despacho 1/89, de 10.7.

Despacho 14/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde, in D.R. 204, II Série, de 5 de Setembro de 1989

Concessão de subdelegações na directora do Departamento de Recursos Humanos da Saúde, enfermeira Mariana Dulce Dinis de Sousa.

Despacho 15/89, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Ministra, in D.R. 210, II Série, de 12 de Setembro de 1989

Subdelegação de competências no conselho de administração do Hospital de São Francisco de Xavier, para proceder à integração do pessoal no respectivo quadro.

Despacho 28/89, Ministério da Saúde, in D.R. 212, II Série, de 14 de Setembro de 1989

Concessão, pela Ministra da Saúde, de autorização à Secretária Geral do Ministério da Saúde para subdelegar competências no director dos Serviços Administrativos.

Despacho, Secretaria de Estado da Administração da Saúde, Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, in D.R. 225, II Série, de 29 de Setembro de 1989.

Delegação e subdelegações de competências nos subdirectores-gerais e directores de serviços da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde.

Despacho 33/89, Ministra da Saúde, in D.R. 266, II Série, de 18 de Novembro de 1989

Determina a revogação das delegações concedidas em matéria de autorização de regimes de trabalho especiais no âmbito das carreiras médicas e de enfermagem, assim como a revogação de autorizações de subdelegações no âmbito das mesmas carreiras.

24. Desporto

Decreto-Lei n.º 270/89, de 18 de Agosto, D.R. 189, I Série

Estabelece medidas preventivas e punitivas de violência associada ao desporto.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, in D.R. 251, I Série, de 31 de Outubro de 1989, 2.ª Supl.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 278/89, do Ministério da Educação, que estabelece medidas preventivas e punitivas da violência associada ao desporto, publicado no Diário da República, I Série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1989.

25. Direito de mera ordenação social

Decreto-Lei n.º 356/89, de 17 Outubro, D.R. 239, I Série

Introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, in D.R. 271, I Série, de 31 de Outubro de 1989, 2.ª Supl.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 356/89, do Ministério da Justiça, que introduz alterações ao Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, que institui o ilícito de mera ordenação social e respectivo processo, publicado no Diário de República, I.ª série, n.º 239, de 17 de Outubro de 1989.

V. Saúde Ocupacional

26. Dirigentes hospitalares

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 172, II Série, de 28 de Julho de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de directores para os Hospitais Distritais de Lagos e Torres Vedras.

Despacho Ministra da Saúde, in D.R. 184, II Série, de 11 de Agosto de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de director para o Hospital Distrital da Covilhã.

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 197, II Série, de 28 de Agosto de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de director para o Hospital de S. João da Madeira.

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 211, II Série, de 13 de Setembro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de dirigentes para o Hospital Distrital da Covilhã.

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 235, II Série, de 12 de Outubro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de directores para os Hospitais Distritais de S. João da Madeira, de Ponte de Lima, de Peniche e de Aveiro.

Decreto Regulamentar n.º 31/89, de 20 de Outubro, D.R. 242, I Série

Permite que a nomeação do director de hospital ou do director clínico de hospital onde é ministrado o ensino médico pré-graduado recaia em docente universitário membro do conselho científico da Faculdade de Medicina.

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 252, II Série, de 2 de Novembro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de director para o Hospital Distrital de Tomar.

Decreto-Lei n.º 393/89, de 9 de Novembro, D.R. 258, I Série

Equipara o exercício dos cargos de director de hospital e de director clínico, nos hospitais onde tenha lugar ensino médico pré-graduado, ao exercício efectivo de funções na carreira docente universitária (altera o Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de Novembro - Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 264, II Série, de 28 de Novembro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de directores para o Hospital Distrital de Viana do Castelo e para o Hospital de S. João.

Despacho, Ministra da Saúde, in D.R. 281, II Série, de 7 de Setembro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de dirigentes para o Hospital Distrital de Beja e para o Centro Hospitalar do Vale do Sousa.

Despacho Ministério da Saúde, in D.R. 291, II Série, de 20 de Dezembro de 1989

Nomeação, por urgente conveniência de serviço, de director para o Hospital Distrital de Oliveira de Azeméis.

V. Carreiras

27. Doenças de notificação obrigatória

Portaria n.º 859/89, de 30 de Outubro, D.R. 228, I Série

Retira da lista das doenças de declaração obrigatória e do quadro nosológico a paratuberculose ou doença de John.

Revoga a Portaria n.º 228/88, de 14 de Abril.

28. Doenças renais

Despacho, Gabinete da Ministra da Saúde, in D.R. 279, II Série, de 5 de Dezembro de 1989

Determina que o grupo de trabalho criado com o fim de estudar as medidas a adoptar no apoio aos doentes afectados de insuficiência renal, integre também um representante da Comissão Nacional de Diálise e Transplantação Renal.

29. Educação

Resolução, Presidência do Conselho de Ministros, in D.R. 230, II Série, de 6 de Outubro de 1989

Decide manter em execução o Programa Interministerial de Promoção do Sucesso Educativo (PIPSE) o qual tem por objectivo promover as condições necessárias a uma total e eficaz escolarização ao nível do 1.º ciclo do ensino básico.

Despacho Conjunto, SEARN/SERE/SEAM/89, Ministérios do Planeamento e da Administração do Território e da Educação, in D.R. 255, II Série, de 6 de Novembro de 1989

Considerando que os programas escolares do ensino básico e secundário devem contemplar a dimensão da problemática do ambiente e da defesa do consumidor, determina-se a constituição de um grupo de trabalho com o fim de propor os elementos programáticos necessários à introdução plena da educação para a protecção do ambiente e da educação do consumidor nas disciplinas apropriadas dos ensinos básico e secundário, na área da escola e na área de complemento curricular tanto no sistema regular de ensino como no sistema de ensino recorrente e extra-escolar.

30. Enfermagem

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Julho, D.R. 174, I Série, Supl.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 210/89, que transfere para o Departamento

de Recursos Humanos a orientação, coordenação e avaliação do ensino ministrado nas escolas de enfermagem dependentes do Ministério da Saúde. Altera o quadro de pessoal aprovado pelo Decreto-Lei n.º 513-V/79, de 27 de Dezembro, e revoga o Decreto-Lei n.º 496/74, de 27 de Setembro, publicado no Diário da República, I.ª Série, n.º 147, de 29 de Junho de 1989.

Despacho Conjunto 97/SEES-SEAMS/89 - XI - Ministérios da Educação e da Saúde, in D.R. 204, II Série, de 5 de Setembro de 1989

Determina a constituição do júri previsto no n.º 2 do art. 10.º do Dec-Lei 480/88, que estabelece a integração do ensino superior de enfermagem no ensino superior politécnico e determina a sua competência.

Portaria n.º 821/89, de 15 de Setembro, D.R. 213, I Série

Reconverte as escolas de enfermagem em escolas superiores de enfermagem.

Decreto-Lei n.º 401/89, de 10 de Novembro, D.R. 259, I Série

Estabelece as condições de nomeação dos enfermeiros directores dos serviços de enfermagem dos hospitais.

Declaração da Presidência do Conselho de Ministros, de 30 de Novembro de 1989, D.R. 276, I Série

De ter sido rectificada a Portaria n.º 821/89, dos Ministérios da Educação e da Saúde, que reconverte as escolas de enfermagem em escolas superiores de enfermagem, publicada no Diário da República, I Série, n.º 213, de 15 de Setembro de 1989.

V. Cursos

31. Escola Nacional de Saúde Pública

Portaria n.º 744/89, de 29 de Agosto, D.R. 198, I Série

Aprova o Regulamento das Provas de Concurso de Pessoal Docente da Escola Nacional de Saúde Pública. Revoga a Portaria n.º 248/73, de 18 de Abril.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, de 30 de Setembro, D.R. 226, I Série, Supl.

De ter sido rectificada a Portaria n.º 744/89, do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento das Provas de Concurso de Pessoal Docente da Escola Nacional de Saúde Pública e que revoga a Portaria n.º 284/73, de 18 de Abril, publicada no Diário da República, I.ª série, n.º 198., de 29 de Agosto de 1989.

Despacho, Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Saúde, in D.R. 279, II Série, de 5 de Dezembro de 1989.

Nomeia director da Escola Nacional de Saúde Pública para o triénio de 1990/1992 o Professor José Manuel Salles Caldeira da Silva.

Aviso, Escola Nacional de Saúde Pública, in D.R. 284, II Série, de 12 de Dezembro de 1989.

Torna público a aprovação do Regulamento do Horário de Trabalho do Pessoal não Docente da Escola Nacional de Saúde Pública, que se publica em anexo ao presente aviso.

V. Delegações de competências

32. Especialidades farmacêuticas

Despacho 29/89, Ministério da Saúde, in D.R. 183, II Série, de 10 de Agosto de 1989.

Pública a 9.^a lista de especialidades farmacêuticas que podem ser vendidas em farmácias, sem receita médica e sem comparticipação por parte do Serviço Nacional de Saúde.

33. Função pública

Decreto-Lei n.º 323/89, de 26 de Setembro, D.R. 222, I Série.

Revê o Estatuto do Pessoal Dirigente da Função Pública

Processo n.º 94/88, Procuradoria-Geral da República, in D.R. 238, II Série, de 16 de Outubro de 1989

Parecer sobre a possibilidade de atribuição de subsídio por morte, a pessoa que tenha convivido maritalmente com um servidor do Estado.

V. Segurança social

34. Governo

Decreto-Lei n.º 271/89, de 3 de Julho, D.R. 150, I Série

Altera a Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 329/87, de 23 de Setembro.

V. Deficientes

35. Graus académicos

Despacho 75/SEES/89 - XI, Secretaria de Estado do Ensino Superior, Ministério da Educação, in D.R. 151, II Série, de 4 de Julho de 1989

Determina a fixação das especialidades e respectivas disciplinas afins em que a Universidade do Porto confere o grau de doutor em Ciências de Nutrição.

V. Cursos

36. Hospitais

Portaria n.º 591/89, de 29 de Julho, D.R. 173, I Série

Aprova o regulamento interno do Hospital Geral de Santo António.

Portaria, Ministério da Saúde, in D.R. 240, II Série, de 18 de Outubro de 1989

Cria no Hospital de Curry Cabral o Centro Diagnóstico de Anatomia Patológica, que integra as instalações, o equipamento e as infraestruturas do serviço de anatomia patológica desse Hospital.

Aviso, Hospital Ortopédico da Sant'Ana, in D.R. 247, II Série, de 26 de Outubro de 1989

Publica o Estatuto e o regulamento do Hospital Ortopédico de Sant'Ana.

Decreto-Lei n.º 394/89, de 9 de Novembro, D.R. 258, I Série

Revaloriza as categorias de técnico inspector de serviço e de inspector técnico do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Hospitais. Revoga a n.º 6 do artigo 39.^o do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, no que se refere à Inspeção Técnica de Acção Social.

Portaria, Ministério das Finanças e da Saúde, in D.R. 268, II Série, de 21 de Novembro de 1989

Autoriza o conselho de administração do Hospital de São João a celebrar contrato para a empreitada de construção de pavilhões prefabricados para consultas externas até ao montante de 452.460.794\$00, com limitação de encargos em cada ano económico (1989 e 1990).

Portaria n.º 1026/89, de 24 de Novembro, D.R. 271, I Série

Aprova o Regulamento Interno do Hospital de São Francisco Xavier.

V. Delegações de competências e dirigentes hospitalares

37. Instituto Nacional de Emergência Médica

V. Delegações de competência

38. Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge

Portaria n.º 786/89, de 8 de Setembro, D.R. 207, I Série

Aprova a composição e o regulamento do conselho responsável pelas actividades de formação (CRAF) do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA).

V. Delegações de competências

39. Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil

Portaria, Ministério da Saúde, in D.R. 240, II Série, de 18 de Outubro de 1989

Cria no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, em Lisboa, o Centro de Diagnóstico de Patologia Morfológica que integra as instalações, o equipamento e as infra-estruturas dos laboratórios de anatomia patológica, citologia, unidade de diagnóstico ultra-estrutural e laboratório de patologia experimental (secção de citometria), todos do serviço de patologia do IPOFG - Lisboa.

Portaria, Ministério da Saúde, in D.R. 240, II Série, de 18 de Outubro de 1989

Cria no Instituto Português de Oncologia de Francisco Gentil, Centro de Lisboa o Centro de Virologia que integra as instalações, o equipamento e as infra-estruturas do laboratório de Virologia.

V. Cancro

40. Instituto Português do Sangue

Lei n.º 25/89, de 2 de Agosto, D.R. 176, I Série

Cria o Instituto Português do Sangue.

41. Instituto Universitário Europeu

Resolução da Assembleia da República n.º 22/89, de 1 de Agosto, D.R. 175, I Série

Criação de um instituto universitário europeu.

42. Medicamentos

Aviso, Direcção-Geral de Assuntos Farmacêuticos, in D.R. 160, II Série, de 14 de Julho de 1989

Torna público a autorização, pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos, de determinados medicamentos.

Portaria n.º 562/89, de 20 de Julho, D.R. 165, I Série

Aprova o regulamento dos Ensaios Analíticos, Tóxico-Farmacológicos e Clínicos dos Medicamentos de Uso Veterinário.

Declaração, Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos, in D.R. 167, II Série, de 22 de Julho de 1989

Por despacho do Secretário de Estado da Administração de Saúde, foi autorizada a constituição de um grupo de trabalho com o objectivo de proceder à redacção de uma nova edição do Formulário Nacional de Medicamentos.

Despacho 7/89, Secretaria de Estado da Administração da Saúde, in D.R. 183, II Série, de 10 de Agosto de 1989

Determina a aprovação da lista de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde, que se anexa ao presente despacho.

Despacho, Secretaria de Estado da Administração da Saúde, Direcção Geral de Assuntos Farmacêuticos, in D.R. 191, II Série, de 21 de Agosto de 1989

Vem autorizar a rectificação do Despacho 10/88, de 9.7.88 (Lista oficial de medicamentos comparticipáveis pelos serviços de saúde), nos termos constantes do presente despacho.

Portaria n.º 822/89, de 15 Setembro, D.R. 213, I Série

Altera a Portaria n.º 290/88, de 9 de Maio, que fixa a comparticipação do Estado no preço dos medicamentos.

Aviso, Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos, in D.R. 244, II Série, de 23 de Outubro de 1989

Torna público a autorização, pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos, de determinados medicamentos.

Aviso, Direcção-Geral dos Assuntos Farmacêuticos, in D.R. 292, II Série, de 21 de Dezembro de 1989

Torna público a autorização, pelo director-geral de Assuntos Farmacêuticos, de determinados medicamentos.

V. Serviço Nacional de Saúde

43. Medicina Dentária

Decreto-Lei n.º 250/89, de 8 de Agosto, D.R. 181, I Série

Concede à CESPU - Cooperativa de Ensino Superior Politécnico e Universitário, C.R.L. autorização de criação e de início de funcionamento dos Institutos Superiores de Ciências Dentárias de Lisboa e do Porto, bem como de leccionação de cursos de Medicina Dentária.

44. Medicina Escolar

V. Cursos

45. Medicina do Trabalho

V. Cursos e Saúde Ocupacional

46. Medicina Tropical

V. Acordos Internacionais

47. Médicos

Portaria n.º 1035/89, de 28 de Novembro D.R. 274, I Série

Aprova a tabela de vencimentos dos médicos das administrações regionais de saúde (ADSE) oriundos dos extintos Serviços Médicos-Sociais.

Despacho 18/89, Ministério da Saúde, in D.R. 275, II Série, de 29 de Novembro de 1989

Determina que os médicos habilitados com os graus de assistente de clínica geral ou de saúde pública que iniciaram o internato complementar antes de 1.1.89 e os colocados ao abrigo do disposto no n.º 6 do art.º 33.º do Dec.-Lei n.º 310/82, de 3.8, devem candidatar-se a todos os concursos de provimento das respectivas categorias e carreiras que venham a abrir nas administrações regionais de saúde da área de coordenação do internato complementar em que estejam colocados. A não apresentação aos concursos ou a exclusão dos mesmos faz cessar a garantia de estabilidade prevista no art.º 33.º do Dec.-Lei 310/82, de 3.8 que estabelece o regime legal das carreiras médicas.

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e o Governo de Macau, in D.R. 277, II Série, de 2 de Dezembro de 1989

Protocolo de Cooperação entre o Ministério da Saúde e o Governo de Macau, atendendo à necessidade de assegurar a satisfação das carências de pessoal médico especializado em Macau, enquanto não for possível preencher com recursos locais os lugares dos serviços de saúde do território e aproveitando também a colaboração de médicos especialistas de Portugal durante o período em que aguardam o eventual ingresso nas respectivas carreiras médicas.

Portaria n.º 1050/89, de 5 de Dezembro, D.R. 279, I Série

Fixa o número de peritos médicos em cada comarca.

48. Ministério da Saúde

Despacho Conjunto, Ministérios da Educação e da Saúde in D.R. 222, II Série, de 26 de Setembro de 1989

Designa como representante do Ministério da Saúde no Conselho de Oncologia, em substituição do anterior titular, Dr. Joaquim Manuel Machado Faria Almeida, o Dr. Albino Aroso Ramos, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Despacho Conjunto, A-104/89 - XI, Ministérios das Finanças e da Saúde, in D.R. 268, II Série, de 21 de Novembro de 1989

Tendo em conta o consignado no art.º 16.º do Dec.-Lei 100-A/87, de 25.5, quanto à possibilidade de integração do pessoal designado como "tarefeiro", determina-se que o pessoal constante da lista anexa ao presente despacho ingresse no quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério da Saúde e que seja requisitado para a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa, por urgente conveniência de serviço.

Despacho 242/88 - XI, Ministério das Finanças, in D.R. 268, II Série, de 21 de Novembro de 1989

Determina que os funcionários e agentes da Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos da Saúde abrangidos pela Obra Social do Ministério das Obras Públicas (OSMOP) possam inscrever-se nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde.

V. Orçamento

49. Modernização Administrativa

Despacho Conjunto, Presidência do Conselho de Ministros e Ministério do Planeamento e da Administração do Território, in D.R. 169, II Série, de 25 de Julho de 1989

Aprova a listagem dos projectos de modernização administrativa e respectivos financiamentos a serem integrados em competentes protocolos, formalizados pelos serviços promotores de processos de modernização - Secretariado da Modernização Administrativa e Departamento Central de Planeamento.

50. Orçamento

Declaração, Ministério da Saúde, de 12 de Julho, D.R. 158, I Série

De terem sido autorizadas alterações orçamentais no actual orçamento do Ministério no montante de 7227 contos.

Declaração, Ministério da Saúde, de 31 de Julho, D.R. 174, I Série

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 35 002 contos.

Declaração, Ministério da Saúde, de 10 de Agosto, D.R. 183, I Série

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 12 706 contos.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, de 31 de Agosto, D.R. 200, I Série, Supl.

De ter sido rectificada a declaração de transferência de verbas do Ministério da Saúde no montante de 35 002 contos, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 174 de 31 de Julho de 1989.

Declaração, Ministério da Saúde, de 18 de Setembro, D.R. 215, 1 Série

De terem sido autorizadas alterações em "Investimentos do Plano" no orçamento do Ministério da Saúde no montante de 250 000 contos.

Declaração, Ministério das Finanças, in D.R. 216, 1 Série, de 19 de Setembro de 1989

De terem sido autorizadas alterações no orçamento do Ministério da Saúde.

Declaração, Ministério da Saúde, de 2 de Outubro, D.R. 227, 1 Série

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 8995 contos.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, in D.R. 231, 1 Série, de 31 de Outubro de 1989, Supl.

De ter sido rectificada a declaração de alterações no orçamento do Ministério da Saúde publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 216, de 19 de Setembro de 1989.

Declaração, Ministério da Saúde, de 4 de Dezembro, D.R. 278, 1 Série

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 4503 contos.

Lei n.º 99/89, de 29 de Dezembro, D.R. n.º 298, 1 Série

Alteração à Lei n.º 114/88, de 30 de Dezembro (Orçamento do Estado para 1989).

51. Produtos Fitofarmacêuticos

Despacho Normativo n.º 108/89, de 31 de Dezembro, in D.R. 285, 1 Série

Autoriza a substituição da embalagem com o conteúdo líquido (peso) de 44 g por outra com o conteúdo líquido (peso) de 5 kg para os produtos fitofarmacêuticos com base na substância activa mista manebe + oxicloreto de cobre + zinebe, com os teores respectivos de 10% (p/p) + 30% (p/p) + 10% (p/p), formulados em pó molhável.

52. Poluição Sonora

Decreto-Lei 292/89, de 2 de Setembro, D.R. 202, 1 Série

Altera algumas disposições do Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho.

53. Recursos Naturais

V. Acordos Internacionais e Ambiente

54. Saúde Ocupacional

Decreto-Lei n.º 255/89, de 10 de Agosto, D.R. 183, 1 Série

Altera a redacção do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 491/85, de 26 de Novembro (estabe-

lece disposições relativas às contra-ordenações no âmbito do direito laboral e da disciplina jurídica sobre higiene, segurança, medicina do trabalho, acidentes de trabalho e doenças profissionais).

Despacho Conjunto, Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e do Emprego e da Segurança Social, in D.R. 190, II Série, de 19 de Agosto de 1989

Determina que o Regulamento Geral da Higiene e Segurança no Trabalho seja aplicável aos órgãos e serviços que integram a estrutura orgânica do MAPA (Ministério da Agricultura, Pescas e Alimentação).

Decreto-Lei n.º 273/89, de 21 de Agosto, D.R. 191, 1 Série

Aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos da exposição ao cloro de vinilo monómero nos locais de trabalho.

Decreto-Lei n.º 274/89, de 21 de Agosto, D.R. 191, 1 Série

Estabelece diversas medidas de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao chumbo.

Despacho Conjunto, A-172-89-XI, Ministério das Finanças e do Emprego e da Segurança Social, in D.R. 213, II Série, de 15 de Setembro de 1989

Determina que o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais de Escritório e Serviços se aplique a todos os organismos já instalados, dependentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social.

Decreto-Lei n.º 348/89, de 12 de Outubro, D.R. 235, 1 Série

Estabelece normas e directivas de protecção contra as radiações ionizantes.

Declaração, Presidência do Conselho de Ministros, in D.R. 271, 1 Série, de 31 de Outubro de 1989, 2.º Supl.

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 284/89, do Ministério do Emprego e Segurança Social, que aprova o regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra os riscos de exposição ao amianto nos locais de trabalho, publicado no Diário da República, 1.ª Série, n.º 194, de 24 de Agosto de 1989.

Portaria n.º 1057/89, de 7 de Dezembro, D.R. 281, 1 Série

Regulamenta o Decreto-Lei n.º 284/89, de 24 de Agosto, relativo ao regime de protecção da saúde dos trabalhadores contra riscos de exposição ao amianto.

V. Cursos e Direito de Mera Ordenação Social

55. Segurança Rodoviária

Decreto-Lei n.º 238/89, de 26 de Julho, D.R. 170, 1 Série, 2.º Supl.

Estabelece a obrigatoriedade de utilização de diversos equipamentos em veículos automóveis.

Decreto-Lei n.º 239/89, de 26 de Julho, D.R. 170, 1 Série, 2.º Supl.

Altera diversas disposições do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39.672, de 20 de Maio de 1954, relativas ao acondicionamento e transporte de cargas, obrigatoriedade da existência de para-choques e de iluminação especial em veículos pesados.

56. Segurança Social

Despacho Conjunto, Ministérios das Finanças, da Saúde e do Emprego e da Segurança Social, in D.R. 164, II Série, de 19 de Julho de 1989

Para que os funcionários públicos com regimes especiais de segurança social – ADSE, possam beneficiar, em caso de necessidade imediata, das prestações em espécie de doença e maternidade no decurso de uma estada no território de um Estado membro da Europa comunitária, ou aí se desloquem para receber os tratamentos adequados ao seu estado de saúde, determina-se uma mais estreita colaboração entre as instituições competentes do Ministério do Emprego e da Segurança Social, do Ministério da Saúde e da ADSE, para a execução das disposições dos regulamentos comunitários de segurança social.

Portaria n.º 994/89, de 16 de Novembro, D.R. 264, 1 Série

Estabelece normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico de protecção no desemprego fixado no Decreto-Lei n.º 79-A/89, de 13 de Março.

V. Comunidade Europeia

57. Serviço de Informática da Saúde

Decreto-Lei n.º 285/89, de 26 de Agosto, D.R. 196, 1 Série

Aprova a orgânica do serviço de Informática do Ministério da Saúde.

58. Serviço Nacional de Saúde

Despacho 24/89, Ministério da Saúde, in D.R. 163, II Série, 18 de Julho de 1989

Determina que os custos com o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento dos doentes afectados com fibrose quística, sejam integralmente suportados pelo Serviço Nacional de Saúde, desde que sejam prescri-

tos pelos hospitais especializados de pediatria ou pelos serviços de pediatria dos hospitais centrais e fornecidos pelos respectivos hospitais.

Despacho 25/89, Ministério da Saúde, in D.R. 163, II Série, de 18 de Julho de 1989

Determina que os custos com o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento dos doentes afectados com paramiloidose sejam integralmente suportados pelo Serviço Nacional de Saúde, desde que a prescrição seja efectuada pelos serviços habilitados para o tratamento desta doença.

Despacho 32/89, Ministério da Saúde, in D.R. 266, II Série, de 18 de Novembro de 1989

Aplica ao Centro de Saúde de Matosinhos o disposto no Desp. 25/89, da Ministra da Saúde, publicado no D.R., 2.ª Série, 163, de 18.7.89 que determina que os custos com o fornecimento dos medicamentos necessários ao tratamento dos doentes afectados com paramiloidose são integralmente suportados pelo Serviço Nacional de Saúde, desde que a sua prescrição seja efectuada pelos serviços habilitados para o tratamento da referida doença.

V. Especialidades farmacêuticas e medicamentos

59. SIDA

Despacho 31/89, Ministério da Saúde, gabinete da Ministra, in D.R. 196, II Série, de 26 de Agosto de 1989

Determina, sob proposta do Grupo de Trabalho da SIDA, a alteração dos termos do n.º 1 do Despacho 12/86, publicado no D.R. 102, II Série, que passa a ter uma nova redacção incluindo agora a referência também à pesquisa de anticorpos anti-VIH do tipo 2.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Dá conhecimento de que a tabela publicada no D.R. 121, II Série, de 27.5.89, referente às análises para a determinação da SIDA, no regime convencionado, sofreu alteração.

Aviso, ADSE, in D.R. 271, II Série, de 24 de Novembro de 1989

Informa quais as entidades que efectuem, no âmbito de acordos oportunamente celebrados a análise-pesquisa de anticorpos anti HIV-1 e HIV-2.

60. Substâncias Perigosas

Despacho Conjunto, Ministérios do Planeamento e da Administração do Território, da Indústria e Energia e do Comércio e Turismo, in D.R. 196, II Série, de 26 de Agosto de 1989

É formado um grupo de trabalho constituído por representantes da Direcção Geral da Qua-

lidade do Ambiente, do Instituto Nacional de Defesa do Consumidor, da Direcção Geral da Indústria e da Direcção do Comércio Externo, com o fim de propor as medidas adequadas à aplicação em Portugal do Regulamento CEE n.º 3322/88, que dá cumprimento às medidas técnicas que visam a diminuição da produção e do consumo de determinados clorofluorcarbonetos e halogéneos.

61. Tabagismo

Decreto-Lei n.º 287/89, de 30 de Agosto, D.R. 189, I Série

Alarga a possibilidade de estabelecer a proibição de fumar nos estabelecimentos similares dos restaurantes. Terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 226/83, de 27 de Maio.

62. Tribunal de Contas

Lei n.º 86/89, de 8 de Setembro, D.R. 207, I Série

Reforma do Tribunal de Contas.